

## **Lei Municipal nº 1.698/2011**

### **EMENTA:**

Institui Programa “Sorriso Alegre” e estabelece diretrizes visando garantir a atenção integral às ações de saúde bucal da população do município de Mangueirinha e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, **ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Institui Programa de Saúde Bucal “**Sorriso Alegre**” da população do Município de Mangueirinha, que será garantido através de medidas, programas e políticas a serem desenvolvidas na rede pública municipal de saúde, com integração com as redes municipal de Educação e Assistência Social.

**Parágrafo único:** O programa visa garantir uma rede de atenção básica articulada com toda a rede de serviços e como parte indissociável desta, bem como, assegurar a integralidade nas ações de saúde bucal, articulando o individual com o coletivo, a promoção e a prevenção com o tratamento e a recuperação da saúde da população adstrita.

**Art. 2º** - Para efeitos desta lei considera-se atenção à saúde bucal as ações e medidas que contribuam para a melhoria das condições odontológicas, assim como, aquelas ligadas a educação para saúde bucal, incluindo hábitos alimentares saudáveis e cuidados de higiene oral (escovação e uso de fio dental).

**Art. 3º** - Visando garantir a atenção integral às ações de saúde bucal, fica o Poder Executivo autorizado a implantar o atendimento e fornecimento gratuito de prótese dentária no Município de Mangueirinha.

**§ 1º** - Terá direito a receber gratuitamente prótese dentária a pessoa com 40 anos de idade ou mais e cuja renda mensal não ultrapasse dois salários mínimos.

**§ 2º** - A gratuidade do benefício de que trata o caput deste artigo será feita para aqueles que comprovadamente não tenham condições de adquiri-los e após exames médicos das respectivas áreas de competência, realizados nas unidades da rede municipal de saúde.

**§ 3º** - Este serviço será implantado nas unidades de saúde onde é oferecido atendimento odontológico.

**§ 4º** - O fornecimento gratuito de prótese dentária fica limitado no máximo em 30 (trinta) aparelhos mês.

**Art. 4º** - Para atender ao que determina o artigo 1º da presente lei, deverão ser adotadas as seguintes medidas pelo poder público, no âmbito de suas competências e preservada sua respectiva autonomia:

I – Estabelecer medidas esclarecedoras sobre ações e estratégias que possam contribuir com a melhoria da saúde bucal, através de seminários, cursos, palestras, campanhas pelos meios de comunicação, etc.

II- Incluir na grade escolar do ensino fundamental, noções de higiene oral e cuidados odontológicos.

III- Incluir na rede assistencial básica, onde houver serviços de atenção básica de saúde, equipe de odontologia visando o atendimento dentário.

IV- O órgão de saúde do município deverá capacitar todos os profissionais médicos, odontólogos e técnicos dentários, principalmente os que trabalhem nos serviços de urgência e emergência, para a prevenção do câncer bucal.

V- O poder público municipal deverá exercer a fiscalização dos níveis de fluoretação da água fornecida e punir os responsáveis pelo não cumprimento das normas técnicas estabelecidas e vigentes, com acompanhamento de odontólogo indicado pelo Conselho Municipal de Saúde.

VI - Caberá ao poder público municipal garantir, em suas unidades próprias, condições de trabalho adequadas e seguras para a equipe de saúde bucal, obedecendo as Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, relativa à proteção aos riscos à agentes biológicos, físicos, químicos, ergonômicos e acidentários.

VII – Caberá ao poder público municipal, através do Programa de Saúde do Trabalhador e do Setor de Vigilância Sanitária, exercer o controle do cumprimento do estabelecido no inciso anterior, no setor privado.

VIII – O município garantirá nas unidades de saúde municipais onde houver gabinetes odontológicos, o cumprimento das normas técnicas estabelecidas em relação à coleta e destino dos resíduos sólidos, incluindo os biológicos, químicos e radiológicos.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná,  
aos 30 dias do mês de dezembro de 2011.

**Albari Guimorvam Fonseca dos Santos**  
Prefeito Municipal